



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0562726/2018
Data: 09/08/2018
Pág. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0562726/2018

PA COPAM Nº: 00415/2001/006/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: MVI Mineração Ltda.

CNPJ: 18.520.585/0003-06

EMPREENDIMENTO: MVI Mineração Ltda.

CNPJ: 18.520.585/0003-06

MUNICÍPIO: Pitangui - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alex Moreira Lopes (Técnico em Meio Ambiente)

REGISTRO:

CREA-MG 136607

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade

Analista Ambiental

(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de
Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MAGP 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0562726/2018

O empreendimento MVI Mineração Ltda., localizado no município de Pitangui – MG, formalizou em 31/07/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00415/2001/006/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é lavra a céu aberto de sílex com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano e unidade de tratamento de minerais, com tratamento a seco de 300.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 0 (zero), o que justificaria o procedimento simplificado.

O requerente informou no FCE que se trata de empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente, no entanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que as Autorização Ambiental de Funcionamento AAFs concedidas foram para uma produção menor e não havia a atividade UTM, dessa forma fica caracterizado como ampliação da atividade e os critérios locais deveriam ter sido analisados.

Foram apresentados no formato KML, a área referente ao imóvel e **pontos** com denominações das áreas de estoque, beneficiamento, vestiários, refeitório, cava e acesso, contrariando o disposto no módulo 6 do RAS: **“Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes”**.

Foi apresentado no RAS que NÃO haverá consumo de água para aspersão das vias e que a água para consumo humano será fornecida por concessionária através de caminhão pipa. Contraditoriamente, foi informado em outro momento que, quando se fizer necessário, será realizada a aspersão das vias. Ressalta-se que deverá ser apresentada comprovação de origem da água (contrato com a concessionária).

Foi informado que os efluentes líquidos de natureza sanitária (0,1 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro (coordenada 19°36'6,60" S e 44°53'33,83" O), mas não há comprovação da instalação desse sistema. Ainda em relação aos efluentes, foi informado que o empreendimento não gera efluente industrial, ainda que tenha sido informado o uso de compressor, martelo e caminhão. Ressalta-se que qualquer efluente oleoso que possa ser eventualmente gerado não poderá ser lançado em corpo hídrico ou solo sem o devido tratamento.

Consta na folha de rosto do Termo de Referência para elaboração do RAS – item 2 a seguinte instrução: *“Com exceção desta folha que contém as instruções de preenchimento, cuja supressão é facultativa, não podem ser suprimidas páginas, quadros ou campos existentes no relatório, ainda que o conteúdo não seja aplicável ao empreendimento.”* No entanto foi observada a supressão de duas páginas (4 e 5) do termo de referência do RAS, com as quais não é possível a elaboração do RAS.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0562726/2018

Por último, consta no processo, nas páginas 32, 33 e 34, documento referente a comprovação de posse sobre o direito minerário referente à poligonal ANM 831.089/1997, porém no RAS foi informado que o processo minerário em que ocorrerá as atividades será o 832.546/2010. Em consulta ao site "cadastro mineiro" foi verificado que a poligonal 832.546/2010 encontra-se em fase de disponibilidade, contrariando o disposto no item 2.9.1 da Instrução de Serviço SISEMA 01/2018 que diz: *"Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor."*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento MVI Mineração Ltda. para as atividades de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", na poligonal ANM 832.546/2010, no município de Pitangui, MG.

[Assinaturas manuscritas]